

## **PLANO DE TRABALHO**

Câmara Municipal de Porto Alegre | Escola do Legislativo Julieta Battistioli

### **1. Descrição do objeto**

Estabelecer o Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS e a Câmara Municipal de Porto Alegre - CMPA, com o objetivo de cooperação para promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos entre as escolas, visando a produção, captação e disseminação de informações, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias e promover a participação cidadã nos processos eleitorais.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A Escola do Legislativo Julieta Battistioli – ELJB e a Escola Judiciária Eleitoral Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto - EJERS possuem objetivos comuns de formação. Por um lado, a EJERS oferece cursos e palestras de interesse do poder legislativo e tem como objetivo a qualificação do exercício profissional dos servidores públicos.

Por outro lado, a ELJB possui demandas advindas do Plano de Gestão da Casa que incluem qualificar o quadro de servidores e fortalecer a imagem institucional via convênios e parcerias.

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- a) Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) Disponibilização eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais.

### **4. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

- a) Formalização para criação do Acordo de Cooperação Técnica, discutir as ações que poderão ser firmadas após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Análise do Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Anuênciaria, ou eventuais sugestões de alteração aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho;
- e) Oferta da ação educacional para o público-alvo.

### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

### **6. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

- a) Cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho;
- b) Divulgação de cursos e palestras.

## **7. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

## **8. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES**

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Porto Alegre, 23 de abril de 2024.

---

Des.<sup>a</sup> Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak  
Presidente do TRE/RS

---

Mauro Roberto Pinheiro  
Presidente da CMPA